Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1727/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3682/2014
PROTOCOLO	**:** 1493420
ÓRGÃO	**:** CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADOS	**:** 1.WAGNER INÁCIO – 2.FÁTIMA ROSEMARI DA CRUZ
CARGO DOS INTERESSADOS	**:** 1.EX-PRESIDENTE – 2.PRESIDENTE, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	**:** RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 42/2014
PERÍODO EXAMINADO	**:** JANEIRO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2013
ÓRGÃO JULGADOR	**:** SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE AUDITORIA – DEFEITOS PARCIALMENTE SANADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - ATOS REVESTIDOS DE REGULARIDADE E LEGALIDADE – NÃO COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO ANUAL DOS BENS PATRIMONIAIS - RECOMENDAÇÃO ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame das atividades desenvolvidas pela equipe técnica da 2ª ICE e consignadas no Relatório de Auditoria nº 42/2014 tendo como destinatário o órgão acima nominado, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 17 de novembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a legalidade e regularidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas da Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 05.443.531/0001-72, consubstanciadas no Relatório de Auditoria nº 42/2014 (fls. 2/170), abrangendo o período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, tendo como Ordenador de Despesas, o Senhor Wagner Inácio, CPF/MF nº 884.044.801-25, tendo em vista que os atos praticados evidenciam conformidade com

as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas legais reguladoras da matéria, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Recomendar aos atuais gestores da Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS, no sentido de que estas autoridades adotem providencias administrativas referentes à gestão dos bens patrimoniais do Município alocados no âmbito do Poder Legislativo que é de responsabilidade exclusiva dos seus dirigentes em razão da autonomia administrativa estabelecida na respectiva Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul/MS, designando ao final de cada exercício a nomeação de Comissão destinada ao levantamento do inventario dos bens patrimoniais tendo em vista que tal peça deve integrar a Prestação de Contas anual do Poder Legislativo;

3. Determinar o arquivamento do presente feito, observados os requisitos estabelecidos no art. 173, V, Parágrafo único, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas